

É o relatório.

Decido.

Consta da decisão impugnada (fl. 41):

Nos termos do art. 257, parágrafo único, do Código Eleitoral, os recursos eleitorais não possuem efeito suspensivo e, em regra, a execução do acórdão deve ser feita imediatamente.

No caso vertente, verifica-se que foi publicado, nesta data, o acórdão proferido por esta Corte nos autos do AgR-Respe nº 473-71/PB, no qual foi afastada a penalidade de cassação dos diplomas outorgados a José Bento Leite do Nascimento e Fabiana Barros Gouveia de Oliveira, Prefeito e Vice-prefeita do Município de Soledade/PB, eleitos no pleito de 2012.

Ante o exposto, determino a comunicação da decisão proferida por esta Corte ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para as providências que entender cabíveis, com cópia do respectivo acórdão.

Em consulta ao SADP, verifica-se que em 28.10.2014, a Coligação Soledade de Todos Nós e Flávio Aureliano da Silva Neto opuseram embargos de declaração ao acórdão proferido nos autos do Respe nº 433-71/PB, estando os autos com vista ao Ministério Público Eleitoral.

Todavia, conforme assentado na decisão combatida, os recursos eleitorais são desprovidos de efeito suspensivo, não sendo necessário o trânsito em julgado das decisões para o seu cumprimento, nos termos do art. 257 do Código Eleitoral.

Não se desconhece a jurisprudência desta Corte acerca da instabilidade causada pela alternância de poder, em especial nos casos que o Presidente da Câmara Municipal assumirá a chefia até a realização de eleições suplementares. Conforme bem destacou o Min. Ayres Britto, essa mudança pode gerar "indiscutível efeito instabilizador na condução da máquina administrativa e no próprio quadro psicológico dos eleitores, tudo a acarretar descrédito para o Direito e a Justiça Eleitoral" (AC 2.230/PB).

Entretanto, no caso vertente, o TSE afastou as sanções impostas aos candidatos eleitos na eleição municipal de 2012, de modo que a execução do julgado não implicará em assunção do cargo de forma interina, como nos precedentes citados pela petionária.

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

PORTARIA TSE Nº 651 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo TSE nº 12.785/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão de Fiscalização do Contrato TSE nº 80/2014, firmado com a empresa C. Park Restaurante e Eventos Ltda., que tem por objeto a concessão de uso de área física, equipamentos e instalações para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete nas dependências deste Tribunal.

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão os servidores:

" Eliane Josimar Alves e Thayanne Fonseca Pirangi Soares, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e responsáveis pelo funcionamento geral do restaurante, no que se refere à área administrativa, assim como pela verificação e identificação dos alimentos expostos para venda, aprovação do cardápio semanal e respectiva publicação na intranet do TSE;

" Carlos Ramon Silva Santos e Flávia Araújo Santos, responsáveis pela vistoria técnica do ambiente interno do restaurante, do funcionamento da cozinha, inclusive de uniformes adequados para cada ambiente, bem como do depósito de lixo, estoques e recebimento de alimento; e

" Erasmo de Castro Leite Júnior e Pedro Augusto de Carvalho Mohn, responsáveis pelo acompanhamento do funcionamento e da manutenção dos equipamentos e instalações.

Art. 3º As vistorias deverão ser diárias e um relatório semanal deverá ser encaminhado à Presidente da Comissão.

Art. 4º As notificações dirigidas à empresa deverão ser assinadas pelos fiscais que efetuarem a vistoria com a Presidente da Comissão.

Art. 5º Caberá aos fiscais, cada um na sua área de atuação, responder aos questionamentos da Administração e dos usuários do restaurante e da lanchonete.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEDA BANDEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)